



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE

PROJETO DE LEI Nº 87 /2019.

Ementa: “Veda o repasse pela cobrança das ligações clandestinas (gatos) de energia aos consumidores”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o repasse pela cobrança das ligações clandestinas (gatos) de energia aos consumidores pelas empresas prestadoras de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Estado do Acre, em decorrência do furto de energia ocasionado por outrem, alheio a sua vontade.

Parágrafo Único. É vedado a cobrança de taxa extra ou aumento na fatura dos consumidores com a intenção de responsabilizado em decorrência do furto de energia no fornecimento, na transmissão ou na distribuição.

Art. 2º. O descumprimento da vedação nesta Lei sujeitará a empresa prestadora de serviços públicos às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e penal.

Art. 3º. O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

13 de Agosto de 2019.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa vedar o repasse dos custos com os prejuízos das empresas fornecedoras de energia elétrica do furto de energia aos consumidores.

A prática do furto de energia elétrica pública, os “gatos de energia” como são popularmente conhecidos, é uma grave conduta que o agente pode sofrer com sanções penais e cíveis.

As perdas não-técnicas impactam a tarifa, pois esse prejuízo acaba sendo rateado entre os consumidores legalmente cadastrados na distribuidora, no momento do cálculo tarifário. Além de prejuízos financeiros, o furto de energia oferece ainda riscos e danos à sociedade. As ligações clandestinas costumam sobrecarregar os transformadores, que são dimensionados para atender uma determinada carga.

A sobrecarga pode ocasionar acidentes na rede elétrica, como explosões e incêndios que, além de riscos físicos à população, causando interrupções no fornecimento de várias unidades consumidoras e, conseqüentemente, interferindo negativamente na qualidade da energia.

Contudo, essa responsabilidade de zelo pela realização das fiscalizações é de cargo do Estado, não podendo onerar os demais consumidores pela prática de outrem que não detém responsabilidade e autoridade para proteger o bem público.

Não justifica aumentar ainda mais o custo já alto das contas de energia, com o intuito de contribuir para aprimorar a consciência da sociedade, em decorrência da má prestação de serviço público a particulares.

Prossegue o estudo com a análise da teoria da responsabilidade civil do Estado, trazendo o seu conceito, elementos ensejadores da obrigação indenizatória e as teorias justificam o dever da Administração Pública de responder pelas condutas praticadas pelos



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL DR. JENILSON LEITE


seus agentes, baseando nos princípios da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público.

Portanto, não há que se ferir o consumidor por serviços de fiscalização e autoridade do Estado, cobrando valores do que o consumidor, ou aumentando a energia em razão de uma demanda composta por furtos de energia de outrem alheia a sua vontade.

Face a enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com maior brevidade.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

13 de agosto de 2019.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual